



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 021/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/05/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 033/2025, de 6 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO SALÁRIO BASE DE SERVIDORES EFETIVOS E DE CARGOS COMISSIONADOS, COMO TAMBÉM AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

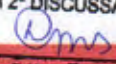
A proposição encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o qual estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A iniciativa do Projeto de Lei, por parte do Prefeito Municipal, está em conformidade com a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria de pessoal da administração pública municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e o ordenamento jurídico pátrio.

Importante destacar que a revisão geral anual não se confunde com aumento real de remuneração, tratando-se, tão somente, de mecanismo de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos, sem gerar aumento de despesa em caráter permanente, o que resguarda sua legalidade e compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista formal e material, a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação e posterior deliberação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/05/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 13 de maio de 2025

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE (interino)

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/05/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/05/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE